

## VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE RÓTULOS DE LEITE UHT INTEGRAL

### VERIFICATION OF COMPLIANCE OF UHT WHOLE MILK LABELS

#### Raniely Martins de Melo<sup>1</sup>

Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí, Departamento de Medicina Veterinária, Unaí,  
Minas Gerais, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3977-0761>

ranielymartins@gmail.com

#### Ítalo Paraíso de Oliveira<sup>2</sup>

Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí, Departamento de Medicina Veterinária, Unaí,  
Minas Gerais, Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-4265-4865>

italo25paraíso@outlook.com

#### Prof. Orientador Me. Alessandro Campos Pereira<sup>3</sup>

Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí, Departamento de Medicina Veterinária, Unaí,  
Minas Gerais, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-7518-9093>

alessandro.pereira@facisaunai.edu.br

<sup>1</sup>Escrita, revisão e edição

<sup>2</sup>Escrita, revisão e edição

<sup>3</sup>Supervisão, revisão e aprovação da versão final do trabalho

### RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo avaliar rótulos de Leite UHT Integral comercializados nas cidades de Unaí-MG, Buritis-MG, Uberaba-MG e Brasília-DF. Foram analisados 19 rótulos de Leite UHT Integral de diferentes marcas. A verificação das informações contidas nos rótulos foram feitas com auxílio de um check-list elaborado com base nas seguintes legislações: Lei nº 8.078 de 1990, Lei nº 10.674 de 2003, Lei nº 11.265 de 2006, Lei nº 13.305 de 2016, Portaria nº 370 de 1997, Portaria INMETRO nº 157 de 2002, Resolução RDC nº 259 de 2002, Resolução RDC nº 359 de 2003, Resolução RDC nº 360 de 2003, Resolução RDC nº 26 de 2015, Instrução Normativa nº 22 de 2005 e Decreto nº 9.013 de 2017. Foi constatado que 21% dos rótulos apresentaram inconformidade

quanto à denominação de venda; 15,8% apresentaram inconformidades em relação ao conteúdo líquido; 10,5% apresentaram inconformidades em relação à tabela nutricional; 21% apresentaram inconformidades quanto à obrigatoriedade da informação sobre a conservação do produto; 31,6% apresentaram inconformidades quanto à presença de texto ou ilustrações proibidas e 10,5% apresentaram inconformidades quanto às informações referentes à lactose. Assim, concluiu-se que tanto o órgão fiscalizador dos leites analisados quanto as indústrias produtoras devem ficar mais atentos no processo de fiscalização e elaboração de rótulos, respectivamente.

**Palavras-chave:** Consumidor. Embalagem. Rotulagem.

### ABSTRACT

The present study aimed to evaluate UHT Whole Milk labels marketed in the cities of Unai-MG, Buritis-MG, Uberaba-MG and Brasilia-DF. Nineteen UHT Whole Milk labels from different brands were imported. The verification of the information contained in the labels was carried out with the aid of a checklist prepared based on the following legislation: Law No. 8,078 of 1990, Law No. 10,674 of 2003, Law No. 11,265 of 2006, Law No. 13,305 of 2016, Ordinance No. 370 of 1997, INMETRO Ordinance No. 157 of 2002, Resolution RDC No. 259 of 2002, Resolution RDC No. 359 of 2003, Resolution RDC No. 360 of 2003, Resolution RDC No. 26 of 2015, Normative Instruction No. 22 of 2005 and Decree No. 9,013 of 2017. It was found that 21% of the heat sinks did not comply with the sales denomination; 15.8% non-conformities in relation to the net content; 10.5% nonconformities in relation to the nutritional table; 21% waste nonconformities regarding the mandatory information on product conservation; 31.6% presented nonconformities regarding the presence of prohibited text or illustrations and 10.5% other nonconformities regarding information regarding lactose. Thus, it was concluded that both the milk inspection agency related to the producing industries should pay more attention to the inspection and label creation process, respectively.

**Keywords:** Consumer. Packing. Labeling.

## 1 INTRODUÇÃO

O leite é considerado um dos alimentos mais consumidos no mundo, estando presente na dieta básica de quase todas as famílias. Ele pode ser usado para consumo direto, tanto na alimentação de adultos como de crianças e idosos, ou ser consumido de forma indireta, por meio do seu uso na fabricação de alimentos secundários, tais como bolos, biscoitos, bolachas, chocolate, doces, requeijão dentre outros (BRITO et al., 2007).

Outro fator de extrema relevância em relação ao consumo do leite é a sua importância nutricional, de modo que este produto é fornecedor de uma grande quantidade de proteínas as quais contém alto valor biológico, não deixando de ressaltar as vitaminas e minerais presentes em sua composição (BRITO et al., 2007).

O leite UHT é o produto lácteo mais vendido no Brasil e, entre todos os produtos alimentícios, ele perde apenas para carnes, açúcar, cervejas e refrigerantes (SIQUEIRA, 2019).

Na produção do leite UHT, o leite cru passa por um tratamento térmico denominado Ultra High Temperature, o qual é aquecido, em um fluxo contínuo, sob temperaturas de 130 a 150°C por 2 a 4 segundos. Sendo, logo em seguida, resfriado a temperaturas inferiores a 32°C e envasado assepticamente em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (BRASIL, 1997; LUIZ et al., 2010).

Todo produto de origem animal comercializado no Brasil deve conter rótulo aplicado sobre a embalagem (BRASIL, 2002a; BRASIL, 2017). Pois, é no rótulo que o consumidor tem acesso às informações sobre o produto, tais como quantidade, composição nutricional, ingredientes, aditivos, presença ou ausência de alergênicos, forma de consumo, data de fabricação e validade, dentre outras informações essenciais.

Segundo o Regulamento que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de

produtos de origem animal (BRASIL, 2017), é responsabilidade do órgão fiscalizador a verificação da rotulagem dos produtos de origem animal e, cabe à indústria, a elaboração dos rótulos conforme exigido pelas normas vigentes. Assim, considerando a importância da rotulagem dos produtos alimentícios e a relevância do leite UHT no Brasil, o presente trabalho teve o objetivo de avaliar rótulos de leite UHT integral comercializados nos principais supermercados das cidades de Unaí-MG, Buritit-MG, Uberaba-MG e Brasília-DF, visando saber se estão em acordo com as normas vigentes.

## 2 METODOLOGIA

Foram avaliados no mês de outubro de 2018, dezenove rótulos de leite UHT integral, inspecionados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), de diferentes marcas comercializados nas cidades de Unaí-MG, Buritit-MG, Uberaba-MG e Brasília-DF (tabela 1). As amostras foram codificadas com as letras do alfabeto (letras “A” até “S”) para preservar os fabricantes e a ordem de codificação das amostras ocorreu conforme aquisição dos produtos.

**Tabela 1 – Amostras de leite UHT integral e respectivas cidades onde foram adquiridas.**

Amostras	Cidade
A	Unaí
B	Unaí
C	Buritit
D	Brasília
E	Unaí
F	Unaí
G	Buritit

H	Unaí
I	Unaí
J	Brasília
K	Brasília
L	Brasília
M	Unaí
N	Brasília
O	Uberaba
P	Unaí
Q	Uberaba
R	Unaí
S	Unaí

Fonte: Os autores.

Os dados contidos nos rótulos das amostras de leite UHT integral foram analisados com auxílio de um *check-list*, elaborado com as informações contidas nas legislações vigentes no Brasil sobre rotulagem de produtos alimentícios, sendo: a) Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor); b) Lei n.º 10.674, de 16 de maio de 2003 (obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca); c) Lei n.º 11.474, de 15 de maio de 2007 (regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências); d) Lei n.º 13.305, de 4 de julho de 2016 (que dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose); e) Portaria INMETRO n.º 157, de 19 de agosto de 2002 (estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos); f) Portaria n.º 370, de 4 de setembro de 1997 (regulamento técnico para fixação de

identidade e qualidade do leite UHT); g) Resolução RDC n.º 26, de 2 de julho de 2015 (dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares); h) Resolução RDC n.º 163, de 17 de agosto de 2006 (complementação das Resoluções RDC 359/2003 e RDC 360/2003 sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados); i) Resolução RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002 (aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados); j) Resolução RDC n.º 359, de 23 de dezembro de 2003 (aprova o regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional); k) Resolução RDC n.º 360, de 23 de dezembro de 2003 (aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional); l) Decreto n.º 9.013, de 29 de março de 2017 (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal) e m) Instrução Normativa n.º 22, de 24 de novembro de 2005 (aprova o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado). Posteriormente, foi realizada uma estatística descritiva com os resultados obtidos.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A quantidade e as não conformidades encontradas na avaliação dos rótulos estão

apresentadas na Tabela 2 e 3, respectivamente.

**Tabela 2 – Quantidade de não conformidades encontradas nos rótulos de leite UHT integral.**

Marcas	Não Conformidades
A	3
B	1
C	1
D	2
E	-
F	-
G	1
H	2
I	1
J	-
K	4
L	1
M	1
N	1
O	1
P	-
Q	-
R	-
S	2

Fonte: Os autores.

**Tabela 3 – Não conformidades encontradas nos rótulos de leite UHT integral.**

Item	Marcas
Denominação	A, C, D e K
Conteúdo líquido	D, K e S
Tabela nutricional	G e N
Conservação	I, K, L e S
Informação proibida	A, B, H, K, M e O
Presença de lactose	A e H

Fonte: Os autores.

De acordo com as avaliações realizadas nos rótulos, foi constatado que 21% dos rótulos (quatro marcas, sendo representadas pelas letras A, C, D e K) apresentaram não conformidades em relação à denominação de venda do produto.

A denominação de venda do produto deve constar no painel principal do rótulo de

forma destacada e com fonte uniforme em corpo e cor. A denominação de venda pode ser escrita das seguintes formas: Leite UHT ou UAT Integral, Semidesnatado ou, Parcialmente Desnatado ou Desnatado, podendo ainda ser acrescentadas as expressões “longa vida” e “homogeneizado” (BRASIL, 1997; 2005).

Em relação ao conteúdo líquido, 15,8% dos rótulos (três marcas, sendo representadas pelas letras D, K e S) apresentaram não conformidades.

O conteúdo líquido deve ter tamanho de letra e unidades de medida conforme apresentado pela Portaria INMETRO n.º 157, de 19 de agosto de 2002, podendo utilizar as palavras “CONTEÚDO” ou “Conteúdo” ou “Volume Líquido”, devendo constar no painel principal do rótulo com fonte de fácil visualização (BRASIL, 2002b; 2005).

A tabela nutricional de 10,5% das amostras (duas marcas, sendo representadas pelas letras G e N) apresentaram inconformidades.

A tabela nutricional deve seguir o disposto nas normas em vigor (BRASIL, 2002a; 2003b; 2003c; 2005; 2006).

Quanto à obrigatoriedade da informação sobre a conservação do produto, 21% dos rótulos (quatro marcas, representadas pelas letras I, K, L e S) apresentaram não conformidades.

Os rótulos de leite UHT devem conter informações sobre a conservação do produto fechado e, quando aberto, conter as temperaturas máxima e mínima para a

conservação do produto e o prazo para consumo (BRASIL, 2005).

31,6% dos rótulos (seis marcas, representadas pelas letras A, B, H, K, M e O) apresentaram inconformidade quanto a presença de texto/ilustrações proibidos.

Segundo o Brasil (2005), os rótulos de produtos de origem animal não devem conter:

a) Figuras e textos que possam enganar ou confundir o consumidor quanto ao produto em questão;

b) Texto atribuindo efeitos ou propriedades que não possuam, ou não possam ser comprovados;

c) Destacar a presença ou ausência de componentes intrínsecos de produtos de igual natureza;

d) Ressaltar a presença de ingredientes que são adicionados em todos os produtos com fabricação igual ou semelhante; e

e) Ressaltar propriedades terapêuticas e medicinais ou que induza o consumidor a utilizar o produto com o intuito de melhorar a sua saúde, ou prevenir doenças.

Sobre as informações referentes à presença de lactose, 10,5% dos rótulos (duas marcas, representadas pelas letras A e H) apresentaram inconformidades.

Os rótulos de leite UHT devem informar a presença de lactose (quando o produto não for delactosado) ou quando o teor original de lactose for reduzido, deve conter o teor de lactose remanescente (BRASIL, 2016).

Dos 19 rótulos de leite UHT integral inspecionados, a marca representada pela

letra K foi a que obteve maior quantidade de não conformidades.

42,1% dos rótulos analisados apresentaram somente uma não conformidade (marcas B, C, G, I, L, M, N e O), 15,8% apresentaram erros em dois itens (marcas D, H e S) e um rótulo (5,3%) apresentou erros em três itens (marca A). As marcas representadas pelas letras E, F, J, P, Q e R não apresentaram inconformidades, totalizando 31,6% dos rótulos.

Todos dos rótulos estavam de acordo com as legislações com relação à lista de ingredientes, identificação de origem, carimbo de inspeção, dados do estabelecimento produtor (endereço, nome ou razão social, CNPJ, CEP, categoria, entre outras informações referentes ao fabricante), data de fabricação, prazo de validade, lote, número de registro no órgão fiscalizador, tamanho das letras e dos números existentes, informações obrigatórias no painel principal, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), conteúdo líquido e advertência sobre a presença de alergênicos (glúten e leite).

A lista de ingredientes para o leite UHT deve conter o ingrediente "leite" seguido do(s) aditivo(s), se for utilizado. Os aditivos devem ser citados com função e nome ou função e número de INS ou ainda função, nome e número de INS. Tais informações devem ser apresentadas após a expressão "Ingredientes:" ou "Ingr.:" (BRASIL, 2005).

d) Na identificação da origem, pode ser utilizada as expressões "Fabricado em...",

"Produto..." ou "Indústria..." (BRASIL, 2005).

O rótulo deve conter nome ou razão social e endereço completo da Unidade de Beneficiamento. Caso o produto seja fabricado por terceiros, deve constar a expressão "Fabricado por", seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para" seguida da identificação do contratante (BRASIL, 2005, 2017).

Também deve constar no rótulo o carimbo oficial do órgão fiscalizador, categoria do estabelecimento, CNPJ, informações sobre a conservação do produto e marca comercial do produto, se desejar (BRASIL, 2005).

O lote deve ser apresentado por um código precedido da palavra "Lote" ou da letra "L". O prazo de validade deve ser precedido de alguma das seguintes palavras "Consumir antes de:", "Válido até:", "Validade:", "Val.:", "Vence:", "Vencimento:", "Vto:" ou "Venc:". A validade deve conter, de preferência, o dia, o mês e o ano, mas, por ser um produto com prazo de validade superior a 3 meses, pode ser informado somente o mês e o ano. Também, deve ser informado a data de fabricação do produto (BRASIL, 2005).

Deve haver, também, as informações sobre o registro no órgão fiscalizador. No caso de produtos registrados no MAPA, deve conter a expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº----/-----" (BRASIL, 2005).

Todo produto alimentício deve conter, em seu rótulo, a expressão “não contém glúten” (BRASIL, 2003a).

Nos rótulos de leite UHT integral deve conter a frase “AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar 2 (dois) anos de idade ou mais.” (BRASIL, 2007).

Os rótulos de leite, apesar da redundância, devem conter a frase “Alérgicos: contém leite”, devendo ser apresentada imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com fonte em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de dois mm (milímetros) (BRASIL, 2015).

Todas as letras e números contidos no rótulo não devem ser inferiores a um mm, salvo algumas exceções (BRASIL, 2005).

Por fim, os rótulos dos produtos devem possuir serviço de atendimento ao consumidor (SAC) (BRASIL, 1990).

Miyoshi *et al.* (2016), ao analisarem dezoito rótulos de leite UHT comercializados nos supermercados na cidade de Curitiba-PR, encontraram erros em treze rótulos (72%) com relação à denominação de venda e, também, treze rótulos com erros na lista de ingredientes. Também, observaram textos que induzem o consumo do produto como estimulante para a saúde, prevenção de

doenças ou com ação curativa em duas marcas (11,1%).

Camara e Weschenfelder (2014), analisaram rótulos de cinco marcas diferentes de leite UHT integral e não encontraram erros quanto à denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, dados do estabelecimento, lote e prazo de validade, indicação da ausência de glúten e tabela nutricional. Encontraram inconformidades, porém, em quatro das cinco amostras analisadas com relação à advertência obrigatória sobre aleitamento materno.

Costa (2014) analisou dezenove rótulos de leite UHT comercializados na região metropolitana de Fortaleza-CE e observou que uma amostra não apresentou a lista de ingrediente e duas não tinham a indicação do lote.

Oliveira *et al.* (2019), avaliaram cinco amostras de leite UHT integral e cinco de leite UHT desnatado adquiridas nos supermercados da cidade de Sete Lagoas-MG e detectaram que duas marcas apresentaram conformidade em todos os parâmetros avaliados. Já, três marcas apresentaram não conformidade na denominação de venda.

Neto *et al.* (2020) analisaram a tabela nutricional de dez marcas de leite UHT integral adquiridos em supermercados de Vitória da Conquista-BA e constataram que todas estavam em conformidade com a legislação.

Morais e Silva Filho (2016) analisaram dezenove rótulos de marcas diferentes de

leite UHT integral comercializados na cidade de Campina Grande-PB e constataram que o lote não foi encontrado em três rótulos.

Souza e Farin (2018) inspecionaram dezoito rótulos de leite UHT adquiridos em uma rede de hipermercados no município de São José do Rio Preto-SP e detectaram que quatorze rótulos estavam conforme a legislação. Os outros quatro rótulos continham erros que não foram bem esclarecidos pelos autores, pois além do leite UHT, foram analisados rótulos de manteiga e creme de leite. As não conformidades identificadas englobando todos os produtos foram ausência de especificação de temperatura mínima e máxima na conservação do produto e ausência da especificação de “L” ou “Lote”. Weschenfelder et al. (2016), verificaram dez rótulos de leite adquiridos em estabelecimentos comerciais localizados no município de Porto Alegre-RS, sendo duas amostras de leite pasteurizado integral e oito de leite UHT integral. Quanto à rotulagem nutricional, todas as marcas estavam de acordo com a legislação.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram encontrados rótulos de leite UHT integral em desacordo com as legislações vigentes sobre rotulagem de alimentos de origem animal.

Sendo assim, tanto o órgão fiscalizador dos leites analisados (SIF) quanto as indústrias produtoras devem estar mais

atentas no processo de fiscalização e elaboração de rótulos, respectivamente.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 370, de 04 de setembro de 1997. Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Leite U.H.T (U.A.T). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 set. 1997.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. de 2002a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 ago. 2002b.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 mai. 2003a.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2003b.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o regulamento



técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2003c.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005. Aprova o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 nov. 2005.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 163, de 17 de agosto 2006. Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (Complementação das Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 ago. 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 mai. 2007.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 26, de 02 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jul. 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 13.305, de 4 de julho de 2016. Dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jul. 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 mar. 2017.

BRITO, M. A. et al. **Composição do leite**, 2007. Disponível em:

<<http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Ag>

Revista Higiene Alimentar, 35 (293): e1056, 2021

ISSN 2675-0260 – DOI: 10.37585/HA2021.02conformidade

encia8/AG01/arvore/AG01\_128\_21720039243.html>. Acesso em: 10 mai. 2018.

CAMARA, F. A.; WESCHENFELDER, S. Leite UHT integral: avaliação da rotulagem nutricional e dos padrões de identidade e qualidade. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes**, v. 69, n. 4, p. 268-279, 2014

COSTA, O. A. da. Federal Rural do Semiárido. Avaliação de rótulos de embalagens de leites comercializados na região metropolitana de Fortaleza, Ceará. **Nutrivisa**, v. 60, p. 18., 2014.

LUIZ, D. J. et al., Avaliação físico-química e microbiológica do leite UHT comercializado em três países do Mercosul (Brasil, Argentina e Paraguai). **Archivos Latinoamericanos de Nutricion**, v. 60, n. 3, p. 261-269, 2010.

MIYOSHI, L. Y. et al. Rotulagem de leites UHT comercializados no varejo. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes**, v. 71, n. 1, p. 19-25, 2016.

MORAIS, W. S.; SILVA FILHO, C. R. M. Análise da rotulagem de leites UHT comercializados na cidade de Campina Grande estado da Paraíba, Brasil. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 14, n. 3, p. 65-65, 2016.

NETO, A. R. dos S. et al. Rotulagem Nutricional de Diferentes Marcas de Leite Uht Integral Comercializada em Vitória da Conquista-BA/Nutritional Labeling of Different Brands of Integral Uht Milk Commercialized in Vitória da Conquista/BA. ID on line **Revista de Psicologia**, v. 14, n. 52, p. 466-474, 2020.

OLIVEIRA, K. B. et al. Avaliação da qualidade físico-química, rotulagem e ocorrência de adulterações em amostras de leite UHT. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes**, v. 74, n. 3, p. 195-206, 2019.

SIQUEIRA, K. B. O mercado consumidor de leite e derivados. **Circular Técnica Embrapa**, v. 120, p. 1-17, 2019.



SOUZA, B. M. S. de; FARIN, M. G. V. Avaliação da conformidade de rótulos de leite UAT, manteiga e creme de leite frente a legislação em vigor. **Revista Científica de Medicina Veterinária-UNORP**, v. 2, n. 1, p. 34-39, 2018.

WESCHENFELDER, S. et al. Avaliação da rotulagem nutricional e das características físico-químicas e microbiológicas de diferentes marcas de leite pasteurizado e leite UHT. **Boletim de Indústria Animal**, v. 73, n. 1, p. 32-38, 2016.